



Ofício nº. 001/2023 – OSM/OP

Maringá, 06 de janeiro 2023.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar Pedido de ESCLARECIMENTOS** sobre a **Concorrência n.º 22/2022**:

A Concorrência n.º 22/2022, destinada a *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica de domiciliares e recebimento e destinação final dos resíduos volumosos gerados no Município de Maringá/PR, em aterro sanitário devidamente licenciado conforme as determinações da legislação vigente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB."*, foi publicado em 13/12/2022. O valor máximo previsto foi de **R\$ 18.844.080,00** e a licitação está marcada para ocorrer no dia 17/01/2023.

Considerando que constou na cláusula 3.1.3.5. do edital (p. 4) que a empresa deverá apresentar nos documentos de qualificação técnica *"Licença para a área de transbordo para armazenamento temporário dos resíduos, dentro de seu prazo de validade, caso a Contratada não possua aterro próprio no perímetro do Município de Maringá. A licença deverá estar acompanhada de declaração da Licitante de que terá à disposição aterro sanitário licenciado para a descarga dos resíduos recolhidos durante o prazo da prestação de serviço objeto deste certame"* (grifou-se), ou seja, s.m.j., já deverá possuir este local de transbordo instalado e licenciado quando da participação da licitação;



Considerando que empresas que tenham aterros sanitários próximos à região de Maringá e tenham interesse em participar, caso ainda não tenham área de transbordo instalado no município de Maringá, s.m.j., não poderão participar da licitação;

Considerando que a previsão de que a empresa já disponha do transbordo no momento da participação da licitação, s.m.j., pode restringir a participação na licitação, o que contraria o dever de que os editais atendam ao Princípio da Ampla Concorrência;

Considerando que a Administração deve pautar-se pelos Princípios da Ampla Concorrência, Economicidade e Eficiência;

Considerando que se trata de licitação que previu um valor máximo de R\$ 18.844.080,00.

Solicitam-se os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

- 1) A Prefeitura tem conhecimento de quantos aterros existem no município de Maringá?
- 2) A Prefeitura tem conhecimento de quantos transbordos com as características que ela está exigindo em edital existem no município de Maringá?
- 3) A Prefeitura entende que o edital, nos termos atuais, privilegia a Ampla Concorrência?

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente